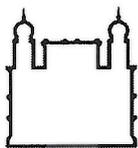


ci fome .



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

Fundação Oswaldo Cruz

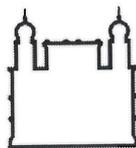


ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA  
SERGIO AROUCA  
ENSP

PROCESSO Nº 25388.010002/2018-78

CONTRATO Nº 24/2018 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA **ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA – ENSP/FIOCRUZ**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA – ENSP**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor **HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 037.524.444-IFP, inscrito no CPF sob o nº 549.490.257-91, encontrado na Rua Leopoldo Bulhões, 1480 sala 302, Manguinhos, nesta cidade, designado pela Portaria de Presidência nº 201/2017 de 19/01/2017, no uso das atribuições da Portaria nº 319/2010-PR e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da nº 26.484.598-3 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo nº 25380.001035/2012-10 e **TED nº 15/2018** e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

Fundação Oswaldo Cruz



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto “Desenvolvimento de processos de tratamento de esgoto sanitário combinado com lixiviado de aterro sanitário visando a redução da emissão de gases do efeito estufa”.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A CONTRATADA deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto A execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto Desenvolvimento de processos de tratamento de esgoto sanitário combinado com lixiviado de aterro sanitário visando a redução da emissão de gases do efeito estufa, conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

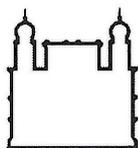
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro), contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme se segue:

PARCELA	MÊS DE Pagamento	VALOR (R\$)	METAS/ATIVIDADES FIOCRUZ	Atividades Fiotec
1	1	24.000,00	<b>Meta 1:</b> Estruturação da equipe que integrará o projeto - <b>Atividade Fiocruz 1.1:</b> Reunião com os membros do projeto para dividir as tarefas	<u>Atividade Fiotec 1.1.1:</u> Aquisição de material de consumo
2	3	56.112,00	<b>Meta 2:</b> Operação do sistema em escala de bancada - <b>Atividade Fiocruz 2.1:</b> Montar os sistemas de bancada	<u>Atividade Fiotec 2.1.1:</u> Aquisição de material de consumo



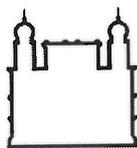
Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

Fundação Oswaldo Cruz



3	4	33.061,23	<p><b>Meta 2:</b> Operação do sistema em escala de bancada -</p> <p><b>Atividade Fiocruz 2.2:</b> Operar os sistemas e otimizar a eficiência do processo</p>	<p><u>Atividade Fiotec 2.2.1:</u> Contratação de Pessoa Jurídica</p> <p><u>Atividade Fiotec 2.2.2:</u> Aquisição de material de consumo</p>
4	6	28.654,42	<p><b>Meta 2:</b> Operação do sistema em escala de bancada -</p> <p><b>Atividade Fiocruz 2.3:</b> Testar a eficiência dos sistemas</p>	<p><u>Atividade Fiotec 2.3.1:</u> Aquisição de material de consumo</p>
5	9	71.764,87	<p><b>Meta 3:</b> Montagem dos sistemas em escala piloto - <b>Atividade Fiocruz 3.1:</b> Montar os sistemas de tratamento em escala piloto de acordo com os dados obtidos nos sistemas em escala de bancada.</p>	<p><u>Atividade Fiotec 3.1.1:</u> Aquisição de material de consumo</p> <p><u>Atividade Fiotec 3.3.2:</u> Contratação e pagamento de Pessoa Física na modalidade bolsa</p>
6	18	15.183,00	<p><b>Meta 4:</b> Operação dos sistemas montados em escala piloto -</p> <p><b>Atividade Fiocruz 4.1:</b> Colocar em operação os sistemas.</p>	<p><u>Atividade Fiotec 4.1.1:</u> Aquisição de material de consumo</p>
7	21	5.612,24	<p><b>Meta 5:</b> Avaliação do desempenho técnico-científico dos sistemas -</p> <p><b>Atividade Fiocruz 5.1:</b> Avaliar os dados obtidos no monitoramento</p>	<p><u>Atividade Fiotec 5.1.1:</u> Aquisição de material de consumo</p>
8	24	5.612,24	<p><b>Meta 6:</b> Divulgação dos resultados -</p> <p><b>Atividade Fiocruz 6.1:</b> Divulgar os resultados obtidos a partir de artigos científicos e apresentação em eventos científicos</p>	<p><u>Atividade Fiotec 6.1.1:</u> Aquisição de material de consumo</p>



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
Fundação Oswaldo Cruz



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Qualquer alteração do cronograma de desembolso apresentado, deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

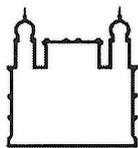
#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho **NÚMERO DO PROGRAMA**, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 0151696644, Exercício de 2019, conforme Nota de Empenho nº 800046, de **DATA**, 24 de Janeiro de 2019 às fls, 74, no valor total de R\$ 144.000,00.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

Fundação Oswaldo Cruz

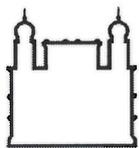


- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

Fundação Oswaldo Cruz



### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA**

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 01/02/2019 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls.38 à 42 e \_\_, respectivamente, do processo nº 25388.010002/2018-78.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA**

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor, que exercerá a função de fiscal do CONTRATO, designado posteriormente e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

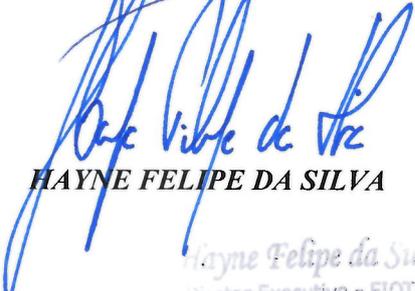
E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE

  
**HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO**

CONTRATADA

  
**HAYNE FELIPE DA SILVA**

Hermano Albuquerque de Castro  
Diretor  
ENSP / FIOCRUZ  
CLAPE 0463868-0

TESTEMUNHAS

  
Hayne Felipe da Silva  
Diretor Executivo - FIOTEC  
CPF: 586.234.187-60



**Renata Mohammad**  
Secretária Executiva - Diretoria  
FIOTEC - Matrícula: 40228